

12  
c. g. a. l. a. d.  
f. u. n. d. o.  
A. l. m. e. d. a.  
F. a. v.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CLASSIFICAÇÃO  
E ANÁLISE DE DADOS (CLAD)**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

(Denominação, natureza e afins)

**Artigo primeiro** - É constituída uma associação científica e técnica, pessoa coletiva privada e sem fins lucrativos, denominada CLAD - Associação Portuguesa de Classificação e Análise de Dados e que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei.

**Artigo segundo** - A CLAD terá a sua sede na Faculdade de Psicologia - Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, ou em outro local a decidir em Assembleia Geral.

**Artigo terceiro** - A CLAD poderá filiar-se em organismos com objeto afim, regionais, nacionais, comunitários, estrangeiros ou internacionais, bem como abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

**Artigo quarto** - O seu início conta-se a partir da data de escritura pública de constituição e durará por tempo indeterminado.

**Artigo quinto** - A CLAD tem por objeto a promoção e coordenação da investigação e da utilização da classificação e análise de dados, assumindo-se como a instância nacional privilegiada da concertação e da assistência mútua nestas matérias; organização, gestão e comercialização de serviços e produtos relacionados com o objeto social, nomeadamente quanto a publicações, seminários, aplicações e encontros nacionais e internacionais; representação dos utilizadores perante entidades nacionais, comunitárias e internacionais.

**Artigo sexto** - No desenvolvimento das ações que concretizem o seu objeto social, a CLAD privilegiará o reforço da ligação entre o universo empresarial e institucional e a Universidade. Na concretização do seu objeto social, a CLAD desenvolverá as suas atividades isoladamente ou em colaboração com outras entidades, pessoas individuais ou coletivas.

**Artigo sétimo** - De entre as atividades através das quais a CLAD concretizará o seu objeto social, destacam-se, nomeadamente, as seguintes:

- a) a investigação científica fundamental e aplicada;
- b) promoção, condução ou realização de ações de formação e informação tendentes à especialização e complementação da aprendizagem escolar ou reconversão funcional de recursos humanos;
- c) promoção, condução ou realização de atividades de prestação de serviços e da edição ou distribuição de publicações;

- 12
- CFM/UB
- Jun 20
- 13/06/2011
- 12
- d) promoção do diálogo com instituições de ensino, com vista à melhor adequação dos seus programas de áreas afins às do objeto social da CLAD com as necessidades científicas e do mercado;
  - e) promoção ou apresentação de pedidos de patentes ou de registo de direitos de autor, relativamente a resultados originais decorrentes das atividades realizadas sob a égide da CLAD e que se considere merecerem ser protegidas;
  - f) concessão ou aquisição de direitos, a nível regional, nacional, comunitário, estrangeiro ou internacional, nomeadamente através de "royalties" ou qualquer outro tipo de concessão exigida pela prossecução dos fins da CLAD.

## CAPÍTULO SEGUNDO

(Associados)

### Artigo oitavo

Número um: Poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os presentes estatutos, assim o solicitem.

Número dois: A CLAD tem três categorias de associados: fundadores, efetivos e de honra.

Número três: Os associados que outorgam os primeiros estatutos, tendo participado ativamente na constituição da CLAD, são considerados sócios fundadores, bem como todos os que sejam admitidos como sócios da CLAD até dois meses após a data do seu início. Só serão considerados sócios fundadores os que se encontrem no gozo de todos os seus direitos associativos. Qualquer sócio fundador que veja ratificada a perda, mesmo que temporária, de qualquer dos seus direitos associativos, perde igualmente e definitivamente o estatuto de sócio fundador.

Número quatro: A primeira Assembleia Geral que se siga à admissão de novo(s) associado(s) deverá ratificar tal admissão.

Número cinco: A Assembleia Geral poderá convidar para associados de honra da CLAD as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito ou prestígio no âmbito científico, técnico, social ou cultural e que tenham contribuído para a valorização da CLAD.

Número seis: A Assembleia Geral, por maioria de dois terços e sob proposta da Direção poderá criar quaisquer outras categorias de associados, fixando simultaneamente, os respetivos direitos e deveres.

### Artigo nono

Número um: Constituem direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) tomar parte e votar nas assembleias gerais;
- b) eleger a mesa da assembleia geral, a Direção e o conselho fiscal;
- c) requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;

- 12
- afanuly  
Jus  
Kalyan  
Dhan
- d) examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades nos oito dias que antecederem qualquer assembleia geral;
  - e) solicitar aos órgãos sociais, as informações e esclarecimentos, que tiveram por convenientes, sobre a condução dos negócios da CLAD;
  - f) participar, desde que no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos dos presentes estatutos, nos órgãos sociais da CLAD e na vida associativa em geral.

Número dois: Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir e velar pelo cumprimento das obrigações estatutárias;
- b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais da CLAD desde que em conformidade com os estatutos e com a lei e sem prejuízo dos recursos que possam caber;
- c) contribuir ativamente para o prestígio e bom nome da CLAD e para a difusão dos seus princípios estatutários e objetivos;
- d) abster-se de participar em atividades contrárias aos interesses ou objetivos da CLAD;
- e) desempenhar com zelo e diligência os cargos em que estejam investidos e as tarefas aceites que lhes sejam incumbidas, salvo justificado impedimento;
- f) prestar com rigor e atempadamente todos os esclarecimentos devidamente solicitados pelos órgãos sociais da CLAD no âmbito das suas competências;
- g) pagar joia e quota nos termos definidos pela assembleia geral.

Número três: Constitui direito dos associados de honra o de assistir, sem direito de voto, às Assembleias Gerais.

#### Artigo décimo

Número um: Perdem a qualidade de associado:

- a) os que, por escrito, o solicitarem à Direção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso;
- b) os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das suas quotas, ou de outras prestações a que se tenham obrigado;
- c) os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da CLAD, inclusive nas situações em que seja posto em risco o êxito e alcance das iniciativas;
- d) os que, reiteradamente, desrespeitam os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da CLAD;
- e) os que falecerem.

Número dois: A exclusão é decidida pela Direção e ratificada na primeira Assembleia Geral que se realizar após esta decisão. A partir da decisão da Direção de exclusão, o associado deixa de usufruir da matéria do artigo nono.

## CAPÍTULO TERCEIRO

(Órgãos Sociais)

### Artigo décimo primeiro

Número um: Constituem órgãos sociais da CLAD:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

Número dois: A mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para o desempenho de mandatos trienais. O Presidente da Direção pode exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Número três: A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

**Artigo décimo segundo** - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e estatutos.

### Artigo décimo terceiro

Número um: A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Número dois: Compete ao presidente da mesa, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Número três: Compete aos secretários coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo décimo quarto** - Das Assembleias Gerais, uma é obrigatória, reunindo, cada ano, preferencialmente, até ao dia trinta e um de março, para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

**Artigo décimo quinto** - A Assembleia Geral reúne sempre que for convocada a requerimento de um quarto dos associados em pleno gozo dos seus direitos, da Direção ou do Conselho Fiscal, e nela serão exclusivamente debatidos os assuntos que constarem na ordem de trabalhos da respetiva convocatória.

**Artigo décimo sexto** - As convocações para as sessões da Assembleia Geral são feitas com a antecedência mínima de quinze dias, contendo a indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião. O meio de convocação será o correio eletrónico ou outro meio de comunicação que em Assembleia Geral, após aprovação, venha a ser entendido como

h.  
Janelo  
Jun 20  
K. Silva  
A. Silva

conveniente, desde que permaneça salvaguardado sempre o direito dos associados de serem informados.

#### **Artigo décimo sétimo**

Número um: Cada sócio, fundador ou efetivo dispõe de um voto. É admissível o voto i) por correspondência, para eleições dos órgãos sociais, de associados honorários e para outras deliberações, desde que a mesa da Assembleia Geral assim o considere conveniente; serão considerados os votos recebidos até à véspera da Assembleia Geral ii) por representação, bastando para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigido ao presidente da mesa.

Número dois: As deliberações, salvos os casos excetuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

#### **Artigo décimo oitavo**

Número um: A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados mais um.

Número dois: Na falta do quórum previsto no número um, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar trinta minutos após, com qualquer número de associados.

#### **Artigo décimo nono - Compete à Assembleia Geral:**

- a) Eleger e destituir, por escrutínio secreto a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios e aprovar o balanço;
- c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
- d) Ratificar a admissão de novos associados, nos termos do artigo oitavo;
- e) Ratificar a deliberação sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do artigo décimo;
- f) Alterar os estatutos sob proposta da Direção, nos termos do artigo vigésimo nono e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- g) Autorizar a mudança de nomenclatura, localização da sede ou a criação de delegações;
- h) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação, relativamente aos organismos a que se refere o artigo terceiro;
- i) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- j) Deliberar sobre a dissolução da CLAD;
- k) Autorizar o estabelecimento de convénios, anuais ou plurianuais com organismos, empresas e instituições nacionais, comunitários, estrangeiros ou internacionais;
- l) Aprovar a alteração de bens imóveis pertencentes à CLAD;
- m) Fixar os montantes das quotas e das joias a pagar pelos associados, sob proposta da Direção.

*Handwritten notes and signatures:*  
16  
aparece  
João  
K. Kellogg  
F. L.

#### **Artigo vigésimo**

Número um: A Direção é composta por três a cinco membros.

Número dois: Sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo décimo nono, o Presidente da Direção será eleito entre os membros associados em pleno gozo de todos os seus direitos associativos e com uma antiguidade mínima de cinco anos de sócio.

Número três: Enquanto não for eleita, em Assembleia Geral, a primeira Direção, compete aos sócios fundadores nomear uma Direção provisória.

**Artigo vigésimo primeiro** - Ao Presidente da Direção compete especialmente coordenar a atividade da associação.

**Artigo vigésimo segundo** - A Direção reunirá sempre que o julgue necessário. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo vigésimo terceiro**

Número um: À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da CLAD, nomeadamente os de negociar e firmar em nome da Associação, destacando-se os seguintes poderes:

- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade podendo, para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
- b) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- c) Elaborar o relatório anual, contas de exercício e plano de atividades;
- d) Decidir sobre a aceitação, orientação dos trabalhos, investigação a executar e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica da CLAD;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- g) Alienar bens da associação, com parecer do Conselho Fiscal, excetuando-se a alienação de bens imóveis;
- h) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos;
- i) Propor o estabelecimento de protocolos com entidades/organismos nacionais ou estrangeiros, no âmbito dos objetivos da CLAD.

Número dois: A CLAD obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direção, assim como pela assinatura de dois ou de um único mandatário devidamente credenciado(s) e com poderes para certas espécies de atos.

#### **Artigo vigésimo quarto**

Número um: Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida sob proposta da Direção e aprovação na primeira Assembleia Geral que reunir.

15  
Garcia  
Ferreira  
Silva  
Ferreira

Número dois: A vacatura de dois ou mais lugares na Direção, que ponha em causa o número um do artigo 20, determinará automaticamente a constituição de uma nova Direção a eleger em Assembleia Geral, o mais tardar, nos trinta dias subseqüentes à sua ocorrência.

#### **Artigo vigésimo quinto**

Número um: O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Número dois: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as atividades da Direção assistindo às reuniões deste órgão, quando o entender necessário ou quando para tal seja solicitado;
- b) Examinar periodicamente os registos contabilísticos da Associação, dando obrigatoriamente o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção antes da sua apresentação anual à Assembleia Geral;
- c) Desempenhar funções especiais, auditoria ou inspeção, sempre que para tal seja mandatado pela Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre todas as matérias de índole geral, regulamentar ou estatutária cujo parecer lhe seja solicitado pela Direção.

Número três: O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, exarando em livro próprio o resultado das suas análises ou averiguações sobre a matéria da sua competência tomadas por decisão maioritária.

## **CAPÍTULO QUARTO**

(Funcionamento)

#### **Artigo vigésimo sexto**

Número um: Com vista a garantir os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos seus fins poderá a CLAD celebrar convénios com universidades, centros de investigação do ensino superior (privados, do sector cooperativo ou do Estado), empresas, fundações e outras instituições públicas e privadas, regionais e nacionais, comunitárias, estrangeiras ou internacionais, que fomentem a investigação científica ou a inovação tecnológica, bem como as que promovam a formação profissional.

Número dois: A associação contará igualmente com meios financeiros, instalações, equipamentos e pessoal que lhe sejam facultados pelos seus associados ou por outras vias que a CLAD promova ou aceite.

**Artigo vigésimo sétimo** - Os contratos celebrados pela CLAD com os associados ou terceiros, são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

12  
cancelado  
Jun 20  
Y. Kilgall  
Fav

**Artigo vigésimo oitavo** - As despesas da CLAD serão suportadas pelas suas receitas constituídas por:

- a) Importâncias provenientes do depósito de joia a efetuar pelos seus associados no momento da sua adesão;
- b) Cotizações dos associados;
- c) Subsídios que lhe sejam concedidos;
- d) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, legados ou outros proventos aceites pela CLAD.

## CAPÍTULO QUINTO

(Alteração dos Estatutos)

**Artigo vigésimo nono** - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, conforme artigo décimo nono, alínea f), e artigo vigésimo terceiro, número 1, alínea f).

## CAPÍTULO SEXTO

(Dissolução)

**Artigo trigésimo** - A CLAD pode ser dissolvida, sob proposta da Direção, por maioria qualificada de três quartos de todos os associados com direito de voto, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

**Artigo trigésimo primeiro** - Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

Mano Filipe Jorge Leal  
Carlos Jacinto  
Joaquim Gonçalves Dias  
Habel Ramalho Marques da Silva Paçolho  
Fernando José Correia